



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura
Quina G. Moraes
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2184/18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

***"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITA MUNICIPAL, em nome do povo, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 87.000,000,00 (oitenta e sete milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo do QDD que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais ao valor global de R\$ 87.000,000,00 (oitenta e sete milhões de reais).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO

Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – www.cacu.go.gov.br

CNPJ: 01.164.292/0001-60



ESPECIFICAÇÕES

VALORES

1 – RECEITAS CORRENTES	93.208.000,00
1.1 – Receita Tributaria	14.009.139,00
1.2 – Receita de Contribuições	5.290.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.598.050,00
1.4 – Receita de Serviços	113.300,00
1.5 – Transferências Correntes	72.170.911,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	26.600,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.186.000,00
2.1 – Alienação de Bens	300.000,00
2.2 – Transferência de Capital	2.886.000,00
I – RECEITA RETIFICADORA DO FUNDEB	(9.394.000,00)
RECEITAS TOTAL	87.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada no valor global de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 80.305.000,00 (oitenta milhões, trezentos e cinco mil reais);

II – o Orçamento da seguridade social em R\$ 6.695.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – DESPESAS CORRENTES	70.269.500,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	16.200.500,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	530.000,00
DESPESA TOTAL	87.000.000,00
II – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	3.860.000,00
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	1.601.000,00
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.496.500,00
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	3.704.900,00
01.54 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	650.000,00
01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	15.235.000,00
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER	1.920.000,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	10.081.000,00
01.58 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	773.000,00
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.715.000,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	212.000,00
01.64 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	103.000,00
01.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	19.730.000,00
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.209.250,00
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	8.140.250,00
07.01 – INSTITUTO MUL. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	6.695.000,00



11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	557.000,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	588.100,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.085.000,00
12.01 – FUNDO MUL. DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	314.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	87.000.000,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

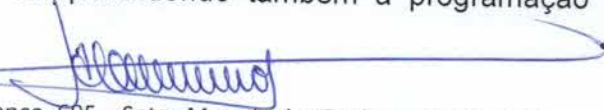
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.


Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO

Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – www.cacu.go.gov.br

CNPJ: 01.164.292/0001-60



Art. 10 – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 – Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal